

# ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS EM PROCESSOS DECORRENTES DE AÇÕES LEGÍTIMAS DE SERVIÇO

## LEGAL ASSISTANCE TO MILITARY POLICE OFFICERS OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN PROCESSES ARISING OUT OF LEGITIMATE SERVICE ACTIONS

SILVA, Gisele Esther dos Santos Almeida<sup>1</sup>  
DA COSTA, Rogério José<sup>2</sup>

### Resumo

Na profissão policial militar, atua-se de forma ostensiva e preventiva. Há parâmetros legais de atuação, os quais devem ser observados. Além de ampla legislação e regulamentos disciplinares aplicados aos policiais militares do Estado de Goiás. Como agente público representante da vontade do estado, é essencial ter apoio jurídico deste. Processos administrativos e judiciais não raramente, são a realidade do policial militar. Isso pode afetá-lo econômica e psicologicamente, além de atrasar promoções na carreira.

Em um primeiro momento, foi feito o levantamento bibliográfico que permeia o tema. Por outro lado, buscou-se descobrir as instituições que prestam essa assistência jurídica. Por último, é apresentado o resultado, com base na análise de um questionário aplicado a uma amostra de policiais militares do estado.

Palavras-chave: Polícia Militar. Processos. Assistência Jurídica.

### Abstract

In the military police profession, it acts in an ostensive and preventive way. There are legal parameters for action, which must be observed. In addition to extensive legislation and disciplinary regulations applied to the military police of the State of Goiás. As a public agent representing the will of the state, it is essential to have legal support from this state. Administrative and judicial processes are not infrequently the reality of the military police officer. This can affect you economically and psychologically, in addition to delaying career promotions.

At first, a bibliographical survey was made that permeates the theme. On the other hand, we sought to discover the institutions that provide this legal assistance. Finally, the result is presented, based on the analysis of a questionnaire applied to a sample of state military police officers.

Keywords: Military Police. Processes. Legal Assistance.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [giseleesther@bol.com.br](mailto:giseleesther@bol.com.br)

<sup>2</sup> Professor orientador: Doutor em Química do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, [rogerquim@gmail.com](mailto:rogerquim@gmail.com), Anápolis – GO, Março de 2019

# 1 INTRODUÇÃO

Desde a criação da Constituição Federal de 1988, o país vive um novo momento de democratização. O Estado, conforme o diploma legal citado passou a ter responsabilidade civil pelos atos de seus agentes públicos, e, tendo estes agido com dolo ou culpa, serão responsabilizados nos âmbito civil, penal ou administrativamente.

Há várias leis no ordenamento pátrio que regulam a atividade policial, os limites de sua atuação e as sanções cabíveis no caso de abuso do poder. No caso da segurança pública, em especial aos militares, há ainda regulamentos disciplinares a regular sua conduta.

Somando-se a isso, há a pressão da mídia, principalmente a televisiva a cobrar rigorosa punição da conduta dos policiais militares em suas ações. Tudo isso torna esses profissionais suscetíveis a uma “desequilibrada” relação jurídica, pois se vêem alvo de processos judiciais e administrativos com maior frequência do que um cidadão comum.

Diante disso, faz-se necessário que o Estado proporcione assistência jurídica aos policiais militares, pois o direito ao contraditório e à ampla defesa é um princípio assegurado constitucionalmente a todo brasileiro.

Este tema é de fundamental importância para a Polícia Militar do Estado de Goiás, pois se deve buscar a valorização do contingente humano. Seja com maior reconhecimento do trabalho prestado, com o aumento do efetivo (para não sobrecarregar a tropa) ou prestando o apoio jurídico a estes profissionais.

Buscou-se descobrir quais instituições prestam assistência jurídica aos policiais militares e qual a efetividade desse serviço. Para isso, foi feito um levantamento e busca documental, além de um questionário com diversos profissionais militares pertencentes ao 3º CRPM. Buscou-se com esse questionário demonstrar se o Estado tem prestado o apoio jurídico aos profissionais de segurança pública do estado, especialmente aos Policiais Militares.

Os objetivos principais do presente material foram: analisar como funcionam atualmente os órgãos encarregados da assistência jurídica aos militares goianos e como esses profissionais avaliam esse serviço. Para isso será realizada pesquisa bibliográfica e de campo, com a aplicação de um questionário descritivo a cidadãos pertencentes a esse grupo de policiais militares.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Primeiramente, cabe ressaltar como é prestado o serviço jurídico pelos defensores perante os órgãos judiciais. Com a exploração do tema, chegou-se à conclusão que os direitos humanos aplicam-se a todos os cidadãos e, assim sendo, traz-se à colação os dispositivos legais que se aplicam à segurança pública.

### 2.1 ASSISTÊNCIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Importante destacar a diferença entre dois institutos que fazem parte do vocabulário jurídico, para que se possa definir a forma de assistência necessária aos profissionais de segurança pública.

A assistência jurídica compreende a assistência judiciária e justiça gratuita, além de questões extrajudiciais, como consultoria.

Já a assistência judiciária compreende o ajuizamento da ação perante o poder judiciário.

Há 3 (três) modelos de prestação de assistência jurídica:

- 1- Pro Bono: em que o advogado particular presta seus serviços de forma caritativa;
- 2- Judicare: em que o advogado presta o serviço jurídico e é remunerado pelo Estado;
- 3- Público ou salaried staff: há uma instituição, a qual faz parte do Estado, encarregada de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Este é o modelo adotado pelo Brasil, em seu artigo 134 da CRFB (BRASIL, 1988). Conforme Esteves e Silva (2018, p.115):

O modelo Salaried Staff foi o modelo definitivamente eleito pela Constituição, que no seu art. 134, erigiu a Defensoria como instituição democrática responsável pela prestação da assistência jurídica integral e gratuita, sendo direito fundamental insculpido no art. 5, inciso LXXIV.

O modelo Salaried Staff significa que o Estado mantém um corpo próprio de servidores para atender a população que não possui condições de constituir advogado, prestigiando assim o acesso à justiça e resolução extrajudicial de conflitos através de assistência jurídica integral.

- 4- Misto: em que há integração de modelos.

Durante a revisão de literatura, foram levantados estudos anteriores sobre o tema. No acervo de trabalhos científicos da PMGO, há o trabalho de Renan Nahás de Gouvêa (2006, p. 23 a 35), o qual desenvolveu pesquisa similar no âmbito da Polícia Militar de Goiás, a assistência e assessoria jurídicas nesta instituição são prestadas de algumas formas.

Há, junto à Procuradoria Geral do Estado, duas gerências jurídicas. Sendo que uma atua junto ao Comando Geral da Corporação e outra, junto à Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro. Além de um advogado que presta serviços à Polícia Militar e atua na Procuradoria Judicial do município de Goiânia.

No interior do estado, porém há escritórios de advocacia que atuam junto às Associações de Cabos e Soldados e de Subtenentes e Sargentos. Mediante uma contribuição mensal à essas associações, é prestado serviço jurídico aos praças da Corporação.

Estratégia importante a ser implantada pelo Governo estadual seria a implementação e ampliação das Defensorias Públicas para atendimento, inclusive, dos profissionais da Corporação militar.

Isso porque, conforme a Lei nº 1.060/50 (BRASIL, 1950) "[...] Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família[...]".

O subsídio que o policial militar recebe tem caráter alimentar, eis que visa ao sustento próprio e de sua família. Percebe-se, assim, a sua necessidade de assistência jurídica.

Interessante ainda ressaltar que o referido autor fez um breve histórico do instituto jurídico na Corporação goiana. Assim, a Lei 319 (GOIÁS, 1948) foi a primeira lei que tratou da assistência jurídica aqui, estabelecendo a figura do advogado de ofício, da Auditoria Militar Estadual. Este profissional atuava em todos os graus e defendia oficiais e praças, no cometimento de crimes no exercício da função ou em razão dela.

Já em 1969 foi criado o Decreto-Lei nº 10 (GOIÁS, 1969), que estabelecia a assessoria jurídica junto ao Comando Geral e prestava apoio aos membros da PM.

Houve em 1977 a criação da Emenda Constitucional nº 07 (BRASIL, 1977), a qual estabeleceu a competência da Justiça Militar Estadual para julgar crimes cometidos por policiais militares.

Foi criado em 2006, pelo Decreto-Lei nº 6.441 (GOIÁS, 2006), 01 (um) cargo em comissão para assessoramento jurídico, o qual foi preenchido por indicação do Comandante Geral, conforme a Portaria 553/2006. Foi publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 19.975 (GOIÁS, 2006).

Foi observado por DE GOUVÊA (2006, p. 25):

Verifica-se, notadamente na Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro da Polícia Militar de Goiás e na 1ª Seção de Estado-Maior, a emissão de pareceres sobre a legislação incidente sobre a Corporação, o que constitui verdadeira prática de assessoria jurídica militar, funções normalmente desempenhadas por oficial Bacharel em Direito.

Ainda em meio à pesquisa de literatura, foi encontrado o artigo científico intitulado “Os Incentivos Jurídicos aos Profissionais de Segurança Pública do Estado de Goiás”, do pesquisador Pedro Figueiredo de Aguiar (2018, p.1 a 19). Ele procedeu, em seu estudo, ao levantamento bibliográfico sobre o tema em apreço, em especial à aplicabilidade dos Direitos Humanos à Segurança Pública. Em seguida, trouxe à tona os resultados de pesquisa de campo realizada com policiais militares do Estado de Goiás.

A Portaria Interministerial SEDH-MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), traz em seu anexo que as leis e regulamentos disciplinares que tratem dos direitos e deveres dos profissionais de segurança pública deve se adequar à Constituição Federal de 1988.

Além disso, prevê no número 39 de seu anexo que entre as diretrizes está a assistência jurídica:

ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Firmar parcerias com Defensorias Públicas, serviços de atendimento jurídico de faculdades de Direito, núcleos de advocacia *pro bono* e outras instâncias de advocacia gratuita para assessoramento e defesa dos profissionais de segurança pública, em casos decorrentes do exercício profissional.

O mesmo diploma jurídico prevê os direitos e deveres dos profissionais de segurança pública, auxílio e estes e seus familiares em caso de acidente de trabalho, doenças incapacitantes etc.

Há que se citar dispositivos da Carta Magna que tratam da dignidade da pessoa humana, como o art. 1º, III (BRASIL, 1988): “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos (...); III - a dignidade da pessoa humana (...)”

Assim como é assegurada aos cidadãos “comuns”, a dignidade da pessoa humana deve ser também assegurada aos profissionais de segurança pública.

No cumprimento de suas funções constitucionais e legais, e como legitimados pelo Estado ao uso da força, podem ocorrer situações em que em meio ao confronto, o policial militar tenha que sacrificar bens jurídicos alheios.

Em um caso dessa natureza, além do controle interno realizado pela Corporação, e externo, pelo Ministério Público, a mídia tem criticado duramente o policial militar em suas ações, denegrindo a imagem do profissional e da instituição castrense.

Afigura-se necessário, assim, que o policial militar seja “amparado” juridicamente por um defensor. Até mesmo para que se faça valer o texto constitucional que assim afirma (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)

É o que prevê a Constituição Federal de nosso país e, sem sombra de dúvidas, cabível aos profissionais de segurança pública.

## **2.2 LEGITIMAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL**

O serviço policial, apesar das inúmeras críticas e hostilidades que recebe diariamente na mídia, tem fundamentação legal.

A Segurança Pública vem tratada no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Porém, tal dispositivo não se preocupou em definir o que é segurança pública, tão somente quais são os órgãos incumbidos de tal missão e as atribuições de cada um.

Assim, de acordo com o referido artigo, em seu §5º, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...” e ainda em seu §6º “As polícias militares e corpo de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Cabe ainda ressaltar sobre o poder de polícia, matéria importante para a função administrativa. Tal poder administrativo vem descrito no artigo 78 do Código Tributário Nacional e significa:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

Cabe destacar que esse poder da administração pública não é delegável, mas em algumas situações os atos materiais podem ser delegáveis. É o caso dos radares nas rodovias,

cujo serviço é prestado por concessionárias de serviço público e têm como objetivo, registrar a situação fática - a velocidade dos veículos que por ali transitam.

Por outro lado, há que se diferenciar polícia de segurança pública e polícia administrativa.

A polícia de segurança pública divide-se em ostensiva, exercida pelas polícias militar e judiciária, exercida pela polícia federal e polícia civil. Conforme BORTOLETO (2015, p. 342), “a polícia administrativa tem como foco a limitação a uma liberdade, ao exercício de um direito”, em detrimento do interesse público. E “a polícia judiciária tem como objetivo a responsabilização de um infrator”. Além disso, a polícia administrativa é regida por normas de Direito Administrativo e a judiciária, por normas processuais penais.

Por outro lado, com o advento da Lei nº 13.491/2017 (BRASIL, 2017), houve uma mudança na competência para processar e julgar os crimes cometidos por militares das Forças Armadas contra civis.

A primeira mudança vem prevista no art. 9º, II, do Código Penal Militar (BRASIL, 1969). A conduta praticada pelo agente, para ser considerada crime militar pode estar prevista no CPM ou na legislação penal comum.

A segunda alteração diz respeito aos crimes dolosos contra a vida cometidos por militar contra civil. Após o advento da referida lei, essa espécie de infração penal continua sendo julgada pelo Tribunal do Júri, com as exceções do §2º, em que os crimes dolosos contra a vida praticados por militar das Forças Armadas contra civil serão de competência da Justiça Militar da União, em algumas situações definidas nas alíneas do referido artigo.

### **2.3 INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES QUE PRESTAM APOIO JURÍDICO**

A Associação de Cabos e Soldados (ACS) presta assistência jurídica aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em Goiás. Segundo consta em seu site, o escritório Sobreiro Advogados tem sede em Goiânia, onde atua com 15 advogados e possui convênio com outros escritórios pelo interior do estado.

Os associados da ACS são atendidos em ações cíveis, criminal, de auditoria militar, defesa em sindicância e conselho de disciplina, ações de família, entre outras, e segundo consta em seu site, possui ganho de causa criminal acima de 90%.

Há também a Associação de Subtenentes e Sargentos (ASSEGO), que possui atendimento jurídico nas áreas cível, família, penal, penal militar e administrativo, para associados.

A instituição mantém convênio com escritórios de advocacia em várias regiões do estado, como Porangatu, Santa Terezinha de Goiás, Goiás Velho, Caldas Novas, Rio Verde, Anápolis, Itumbiara, Novo Gama, Formosa, Iporá e Luziânia.

Vale destacar também que associados da União dos Militares do Estado de Goiás também possuem assessoria jurídica junto a escritórios de advocacia conveniados.

## **2.4 SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS**

Segundo estatísticas, o estado de Goiás tem 13,7 mil policiais militares. Sabe-se, porém, que na realidade está-se bem abaixo dessa quantidade (há um déficit de 56%). Em 2012, o então Governador do Estado, Marconi Perillo sancionou uma lei que fixava esse valor em 30.741 policiais militares, o que deveria ser alcançado em 10 anos. Porém há 23 cidades do interior do estado sem policiais fazendo o policiamento. Quando ocorre algum crime, PM's de outras localidades deslocam para o local e adotam as medidas cabíveis.

Mesmo com os recentes concursos públicos que aconteceram (um em 2012 e outro em 2016), o número de policiais militares não é suficiente para diminuir a criminalidade, que só aumenta. É claro que o problema não tem ligação somente com a Corporação, pois a segurança pública é responsabilidade de todos. Além disso, não há como descartar a relação existente entre a segurança pública e o sistema de justiça criminal.

## **3 METODOLOGIA CIENTÍFICA**

Foi utilizado o método de **pesquisa descritiva** com a finalidade de observar quais instituições no estado prestam a assistência jurídica aos policiais militares, partindo de uma revisão bibliográfica composta pelos principais da área. A finalidade é traçar um “padrão” que possa ser trabalhado como exemplo e aplicado junto aos objetos empíricos.

Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores, como por exemplo Renan Nahás de Gouvêa, entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

Entretanto, é importante salientar que o corpus de autores tende a aumentar na medida em que a leitura vier sendo desenvolvida.

Como objeto empírico, foram selecionadas algumas instituições, como a Unimil e a Associação de Cabos e Soldados do Estado de Goiás.

Ambas foram escolhidas por estarem enquadradas como núcleos atuantes dentro do setor, proporcionando, entre outros serviços, o convênio com escritórios de advocacia, para a prestação de assistência jurídica aos policiais militares. Partindo dos conceitos apresentados

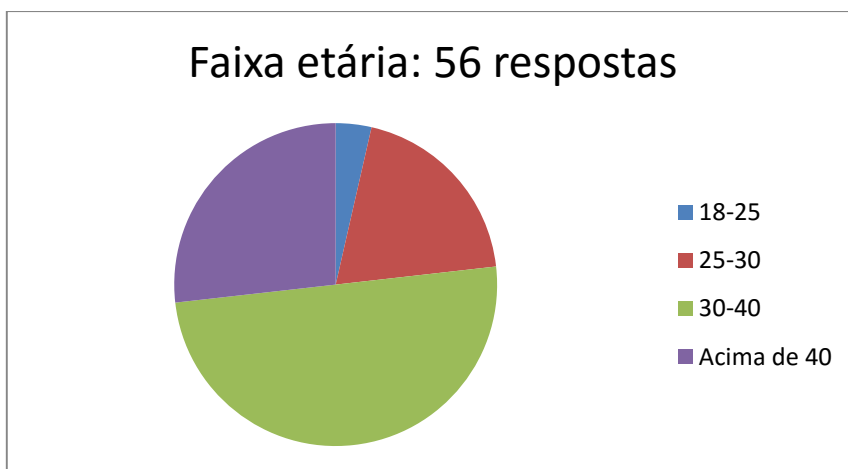
pelos autores de artigos científicos, o trabalho analisou o perfil destas instituições, assim como a importância que possuem para darem suporte à instituição militar e seus agentes.

Para isso, foi desenvolvida uma **pesquisa documental** e, ocasionalmente, **pesquisa descritiva** com policiais militares lotados no 3º CRPM.

O estudo tem caráter essencialmente **qualitativo**, com ênfase na observação e **estudo documental**, ao mesmo tempo que será necessário o cruzamento dos levantamentos com toda a pesquisa bibliográfica já feita.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gráfico 1: Qual sua faixa etária?



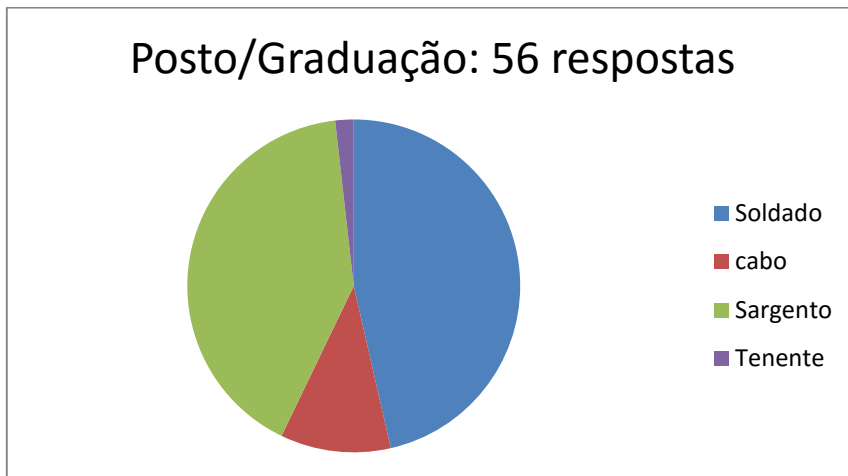
Conforme se depreende da pesquisa, a maioria dos entrevistados tem entre 30 e 40 anos de idade.

Gráfico 2: Qual seu sexo?



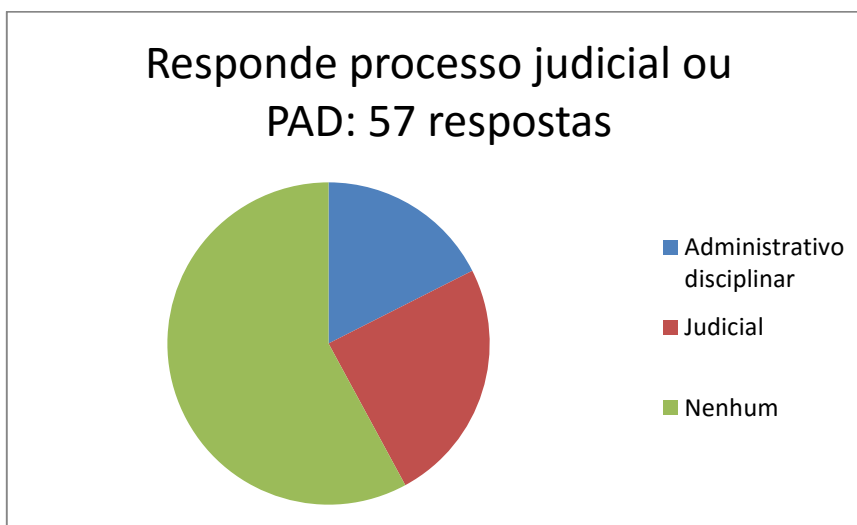
A maioria da amostra compõe-se de profissionais do sexo masculino. Isso porque as próprias normas de ingresso na Corporação limitam a entrada de policiais femininas.

Gráfico 3: Qual seu posto/graduação?



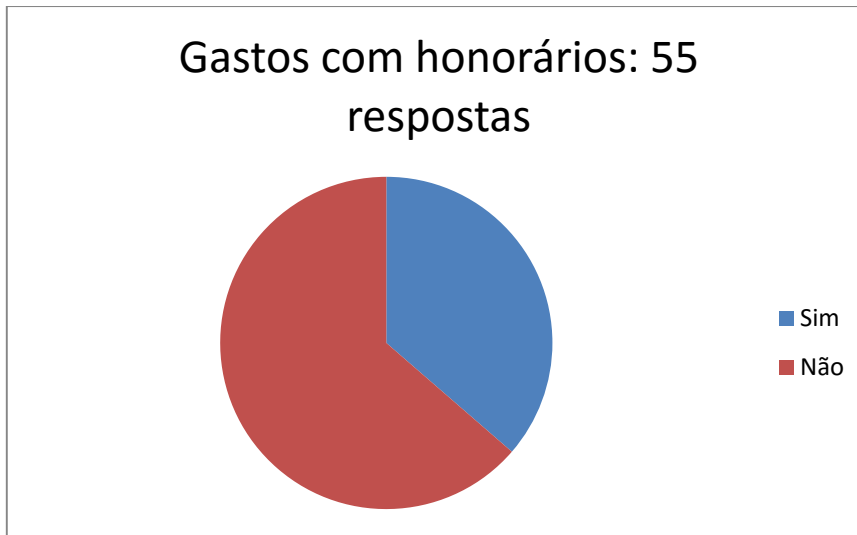
Grande parte encontra-se na graduação de Sargento (3º, 2º ou 1º) ou soldado.

Gráfico 4: Respondeu ou responde a processo judicial ou administrativo disciplinar?



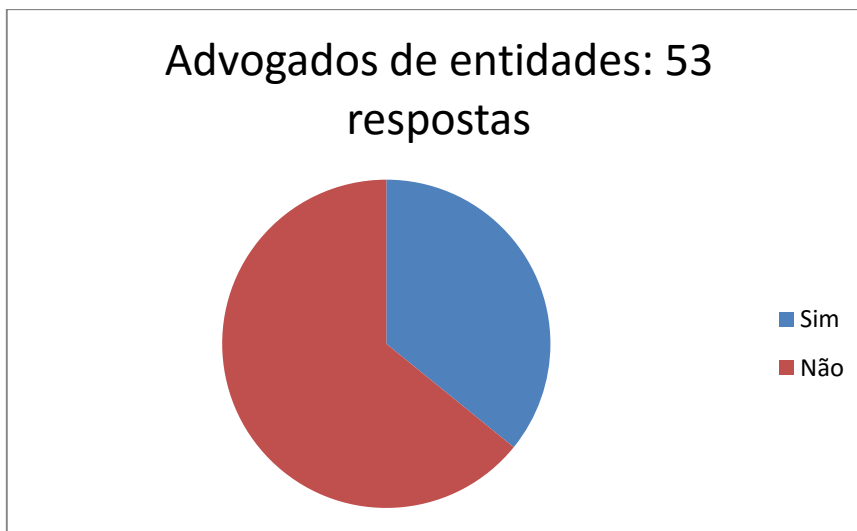
Percebe-se que desses policiais militares, grande parte não respondeu, nem responde a processo administrativo disciplinar. Porém, dentre os que respondem, a maior parte diz respeito a processos judiciais.

Gráfico 5: Teve gastos com honorários advocatícios em razão de processo judicial?



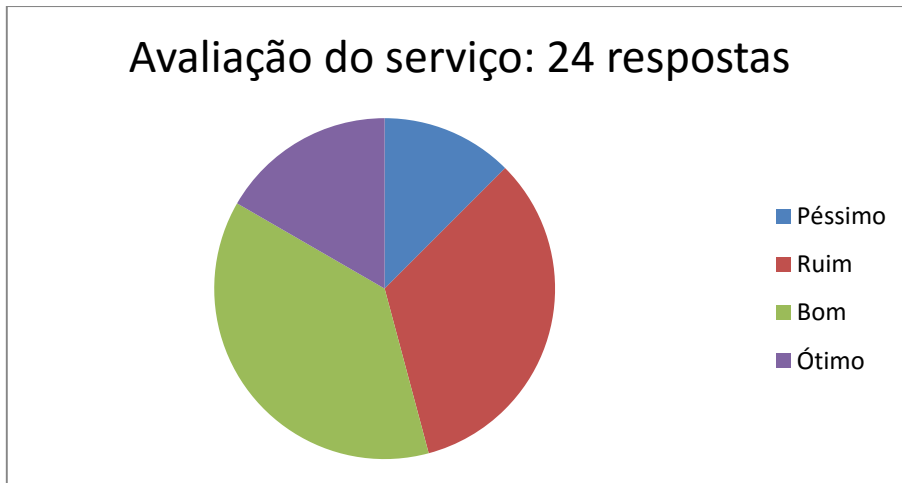
Boa parte obteve prejuízos financeiros ao arcarem com honorários advocatícios.

Gráfico 6: Já utilizou o serviço de assistência jurídica das associações e entidades militares?



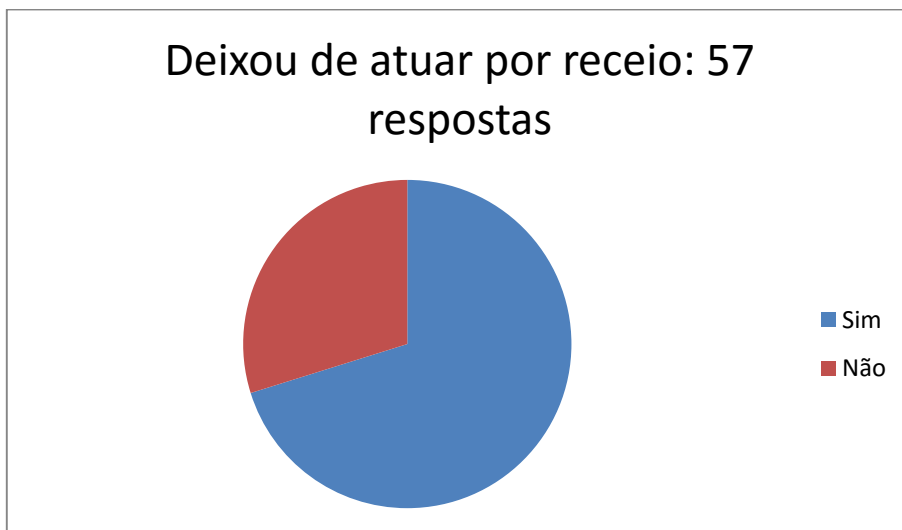
35% utilizaram os serviços jurídicos dos advogados que trabalham nas associações e demais entidades militares.

Gráfico 7: Se fez uso dos serviços de assistência jurídica dessas entidades, como avalia o serviço prestado?



Nota-se que no tocante ao conceito que esses advogados das entidades militares receberam, 33,33% acham que a assistência jurídica prestada foi ruim. E 37,5% consideram que essa assistência foi boa.

Gráfico 8: Já deixou de atuar por receio de ter problemas judiciais e se sentir sem apoio do Estado?



Merecem destaque as respostas à última questão. A grande maioria dos policiais que responderam ao questionário afirmou que já deixaram de atuar por receio de ter problemas judiciais e se sentir sem apoio do Estado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como trazido no início do trabalho, a profissão policial militar, além de ser bastante perigosa, exige sabedoria e competência. Isso porque cabe a esse profissional manter a ordem e a paz pública, aplicar a lei aos casos que exijam repressão de crimes e contravenções penais.

Existem advogados conveniados com as associações de praças da Polícia Militar, porém as opiniões são divididas quanto à eficiência desse trabalho.

Fato é que o Estado deve fornecer esse apoio jurídico aos policiais militares que enfrentam processos administrativos - disciplinares ou jurídicos.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assessoria Jurídica da ACS. Disponível em : <https://www.acspmbmgo.com.br/acs-oferece/assessoria-juridica-da-ac.html>. Acesso em : 03 mar. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro. 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo. Brasília, DF, 05 fev. 1950. Disponível em: Acesso em

BRASIL. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Código de Tributário Nacional. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em: 29 abr. 2019

GOIÁS. Lei nº 19.326, de 03 de junho de 2016. Institui indenização do pagamento de defesa técnica para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, nas situações que especifica, e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 03 jun. 2016.

GOUVÊA, Renan Nahás de. Assessoria e Assistência Jurídica na Polícia Militar de Goiás: Um Problema Contemporâneo. 2006. 29f. Artigo Científico de especialização – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2006.